

Certifico que a lei nº 103
Se encontra Registrado(A) no Livro Nº 001
A Fls 151
08 de março de 1994
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado

LEI Nº 103

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNI
CIPAIS AO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- BEMGE.

Considerando de relevante interesse público a instalação e manutenção da Agência Bancária pioneira neste Município,

Considerando que a prestação de Serviço bancário na sede municipal é de impulso econômico e social,

A Câmara Municipal de Lagoa Grande, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Banco do Estado de Minas Gerais (BEMGE), por sua Agência local, isento do pagamento de tributos municipais de qualquer espécie pelas atividades de instalação e prestação de serviços na sede deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 07 de março de 1.994.


Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal


Cassimiro Galvão Filho
Secretário Municipal